



LEI Nº 995/2014

DATA: 15/04/2014

Autoriza o Poder Executivo a formalizar Cessão de Uso com a Associação de Agricultores da Comunidade do Divisor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso, de equipamentos e patrulhas agrícolas, com a Associação de Agricultores da Comunidade do Divisor, inscrita no CNPJ nº 11.077.924/0001-02.

§ 1º. Os referidos equipamentos e patrulhas agrícolas destinam-se para prestar serviços rurais para a Associação.

§ 2º. Os bens cedidos só poderão ser utilizados para os fins constantes nesta Lei e no Termo de Concessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 2º - O prazo para vigência do Termo de Concessão será estipulado no Termo de Concessão de Uso.

Parágrafo Único: A cessão de uso poderá ser rescindida pelo Executivo Municipal, independentemente de notificação Judicial, com aviso mínimo de 30 dias, quando caracterizado interesse público.

Art. 3º - A Associação torna-se responsável pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos e das patrulhas agrícolas, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Parágrafo Único - A Associação é responsável pelo pagamento das multas que venham a ser aplicadas durante o prazo de vigência da Concessão de Uso.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

Art. 4º - Cabe ao Chefe do Poder Executivo providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Termo de Concessão de Uso, incumbindo os responsáveis legais das Associações em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal